



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestro 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 23:218 — Altera o quadro n.º 4 anexo ao decreto n.º 21:801, na parte respeitante às áreas dos distritos de recrutamento e reserva n.ºs 10 e 13.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:709 — Aprova o diploma legislativo n.º 300, inserto no *Boletim Oficial* da colónia de Macau, que isenta do imposto de consumo o tabaco manipulado na metrópole e nas colónias portuguesas.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 23:219 — Retira os alvarás de aprovação dos estatutos de vários sindicatos agrícolas e manda proceder às suas liquidações.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto-lei n.º 23:218

Considerando os inconvenientes que haverá, em caso de mobilização, para os licenciados do regimento de infantaria n.º 13 domiciliados no concelho de Montalegre, poderem fazer a sua apresentação na sede desta unidade, pela extensão do trajecto a percorrer e a morosidade que daí resulta;

Convindo portanto alterar o quadro n.º 4 anexo ao decreto n.º 21:801, de 28 de Outubro de 1932, que atribue à área de recrutamento e mobilização do batalhão de caçadores n.º 3 apenas uma parte do concelho de Montalegre;

Atendendo a que a área de recrutamento e mobilização do regimento de infantaria n.º 13, desfalcada pela desanexação das freguesias do concelho de Montalegre que lhe pertenciam, poderá ser compensada com a passagem ao distrito de recrutamento e reserva n.º 13 do concelho de Murça, que faz parte do distrito de recrutamento e reserva n.º 10;

Atendendo ainda a que é necessário dotar as unidades com áreas de recrutamento e mobilização que lhes garantam suficientemente os seus efectivos de guerra;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A área de recrutamento e mobilização do batalhão de caçadores n.º 3, inserta no quadro n.º 4 anexo ao decreto n.º 21:801, de 28 de Outubro de 1932, passa a ser constituída pelos seguintes concelhos:

Distrito de recrutamento e reserva n.º 13:

Boticas.
Chaves.
Montalegre.
Valpaços.
Vila Pouca de Aguiar.

Art. 2.º O concelho de Murça, do distrito de recrutamento e reserva n.º 10, passa a fazer parte do distrito de recrutamento e reserva n.º 13.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:709

Tendo sido publicado no *Boletim Oficial* da colónia de Macau, n.º 22, de 3 de Junho último, o diploma legislativo n.º 300, de 29 de Maio do corrente ano, isentando do imposto de consumo o tabaco manipulado na metrópole e nas colónias portuguesas, sem observância do disposto na base 27.ª das bases orgánicas da administra-

ção colonial: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, dar a sua aprovação ao citado diploma legislativo.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 10 de Novembro de 1933.—
O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral da Acção Social Agrária

Decreto n.º 23:219

Considerando que, pelo disposto no § 1.º do artigo 561.º do decreto n.º 5:219, de 8 de Janeiro de 1919, devem ser retirados os alvarás de aprovação dos estatutos aos sindicatos agrícolas que estejam há mais de seis meses sem funcionamento;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São retirados os alvarás de aprovação dos estatutos aos seguintes sindicatos agrícolas:

De Lourosa Dão; União Vilafranquense (em Vila Franca do Campo); Velense (no concelho de Velas); de Feiteira (em Angra do Heroísmo); de Carrazeda de Anciães; Mirandês (em Miranda do Douro); de Monforte da Beira (do concelho de Castelo Branco); de Ponta do

Sol (na Ilha da Madeira); Liga Agrária do distrito de Angra; de Nossa Senhora do Rosário da vila do Tópo (na Ilha do Tópo); de Santo Amaro (no concelho de Velas); de Unhais o-Velho; Terceirense (em Angra do Heroísmo); do Sul (em Vila Franca do Campo); de Penalva do Castelo; de Vil de Soito (no concelho de Viseu); de Fatanços (no concelho de Vouzela); de Águeda; de Couto de Cima (no concelho de Viseu); da Luz (no concelho de Santa Cruz); de Vendas Novas; Liga Agrária de Alter (no concelho de Alter do Chão); de Enxara do Bispo (no concelho de Mafra); de Seia; de Vale de la Mula (no concelho de Almeida); de Moimenta da Beira; de Aveiro; de Manteigas; da Amadora; Vilafranquense (em Vila Franca do Campo); de Arruda dos Vinhos; de S. Braz de Alportel; da freguesia de Carnaxide; de Soudos (no concelho de Torres Novas); da Lomba de Loução (no concelho de Povoação); de Castelo de Paiva; de Mangualde; de Alcácer do Sal; do concelho de Proença-a-Nova; de Bruçó (no concelho de Mogadouro); de Sinfães; de Farminhão (no concelho de Viseu); de Urqueira (no concelho de Sabugal); e de Caria.

Art. 2.º Os mesmos sindicatos agrícolas são considerados como não existentes, procedendo-se às respectivas liquidações e depositando-se os saldos que delas resultarem na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem da Direcção Geral da Acção Social Agrária, para efeitos do disposto no decreto n.º 22:353, de 25 de Março de 1933.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*